

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2022.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.

Contrato nº 027/2022.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a Empresa **ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA**, CNPJ nº 18.449.927/0001-79, com sede na Rua Dr. Falcon, nº 62, Bairro União, na cidade de Aratiba/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Roberto Carlos de Conto, CPF.: 549.223.720-91 denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 025/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 015/2022 e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 025/2022; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de: 05/04/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimentos do seguinte item:

Item	Quant.	Ref.	Objeto	Marca	Valor Unitário
01	01	Unid.	Playground com dimensões mínimas de 4,7mX3,70mX2,15m, em material polietileno e barra de metal, com limite mínimo de 80 Kg, superior a 1 módulo sem cobertura e 1 módulo com cobertura, módulos que acoplam entre si, playground em formato quadrado, arredondado com andar superior e inferior, paredes com aberturas para a passagem e instalação de componentes, deverá ter escorregador em curva, escalada, túnel, jogo da velha, sendo todos os lados ocupados com atividades.	Xalingo	R\$ 17.200,00
				Valor Total	R\$ 17.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega deverá acontecer no Município de São José das Missões/RS, sendo realizado num prazo máximo de 15 dias após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Educação, que atestará a entrega dos serviços. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

1012 – Veículos e equipamentos.

4490 52 00 00 00 00 1100 – Equipamentos – R\$ 23.627,24.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. de Educação.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Mari Celenir dos Santos da Silva – Sec. Mun. de Educação, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 28 DE ABRIL DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

Contratante

Sra. MARI CELENIR DOS SANTOS DA SILVA
Sec. Mun. de Educação
Fiscal da Contratação

Empresa ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA
Sr. Roberto Carlos de Conto
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____